PORTARIA NORMATIVA N° 35, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta a folha de pagamento e os benefícios de auxílio refeição e vale transporte aos empregados do Conselho Federal de Química para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química - CFQ, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981, e seu Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1° Regulamentar, no âmbito do Quadro de Pessoal do CFQ, com vigência no período de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, a folha de pagamento e os benefícios do auxílio refeição e vale transporte.

Art. 2° A folha pagamento será creditada na conta corrente do empregado no dia 30 (trinta) de cada mês da competência salarial.

Art. 3° O benefício do auxílio refeição é fixado no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se as seguintes disposições especiais:

I - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;

II - o benefício será pago em espécie, de forma antecipada, em folha salarial, para usufruir no mês subsequente a ser trabalhado;

III - o empregado participará no custeio do benefício na importância de R$ 1,00 (um real), que será descontado em folha salarial;

IV - o benefício será devido durante os períodos de gozo de férias remuneradas e nas licenças legais;

V – será concedido ao empregado o pagamento do auxílio refeição em dobro no mês de dezembro.

§ 1° Os pagamentos e descontos correspondentes ao auxílio refeição serão feitos na folha salarial do mês subsequente ou no pagamento de verbas rescisórias.

§ 2° O benefício do auxílio refeição detém caráter indenizatório e não integra o salário para qualquer fim.

Art. 4° O vale transporte será pago mensalmente ao empregado, obedecendo as seguintes condições:

I – o benefício será pago em espécie, de forma antecipada, em folha salarial, para usufruir no mês subsequente a ser trabalhado;

II – havendo faltas, justificadas ou não, ou qualquer suspensão ou interrupção no trabalho, serão descontados os valores referentes ao período apurado na folha salarial subsequente;

III - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 6° Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2018.

Brasília, 24 de julho de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ